

## **DECRETO Nº 57**

*de 11 de julho de 2012*

### **DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PERTINENTE AO PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO:*

*CONSIDERANDO:*

*As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador que ocorrerão este O § 5º do Art. 14 da Constituição Federal que permite a reeleição ao Cargo de Prefeito;*

*A Legislação eleitoral que disciplina a conduta do servidor público durante o período eleitoral, de 05/07/2012 à 07/10/2012;*

*A necessidade de divulgar e disciplinar procedimentos administrativos a serem adotadas na administração Municipal, durante o pleito eleitoral; de acordo com a Resolução nº 22.718, capítulo VIII;*

*DECRETA:*

#### ***Art. 1º..***

*Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão praticar atos e adotar condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos aos pleitos eleitorais.*

**Art. 2º..**

*Os servidores da Prefeitura Municipal ficam proibidos de:*

**I.**

*Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;*

**II.**

*Usar materiais ou serviços custeados pela administração municipal em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação;*

**III.**

*Utilizar qualquer material promocional, de propaganda ou publicidade nas dependências, nos equipamentos e em bens da administração municipal;*

**IV.**

*Usar camisetas e bonés com propaganda eleitoral durante o horário de expediente normal;*

**V.**

*Distribuir material promocional, ou fazer prática de qualquer forma de propaganda eleitoral durante o horário normal de expediente;*

**VI.**

*Fixar cartazes, faixas e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;*

**VII.**

*Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;*

**VIII.**

*Fazer no horário normal de expediente pronunciamento na imprensa a favor ou contra candidatos, partidos políticos ou coligação;*

**IX.**

*Ceder servidor público municipal, ou usar seus serviços durante o horário normal de expediente, para comitês de campanha eleitoral ou qualquer atividade eleitoral;*

**X.**

*Usar computador, telefone, correspondência postal ou via internet, com recursos públicos a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;*

**XI.**

*Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*

**XII.**

*Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;*

**XIII.**

*Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;*

**XIV.**

*nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho/12;*

**XV.**

*autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*

## **XVI.**

*distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;*

## **XVII.**

*A partir de 05 de julho de 2012, na realização de inauguração é vedada a contração de shows artísticos pagos com recursos públicos;*

## **XVIII.**

*É proibido aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar, a partir de 05 de julho de 2012, de inauguração de obras públicas.*

### **Parágrafo único. .**

*No período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2012.*

#### **I.**

*aumentar a despesa com pessoal;*

#### **II.**

*contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente em 2012, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;*

#### **III.**

*deixar de pagar despesas realizadas ou deixar restos à pagar sem disponibilidade de caixa.*

### **Art. 3º..**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30/06/2012, revogadas as disposições em contrário.*

*Decreto N° 57/2012 - 11 de julho de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*